



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2177 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EM CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 61000-3-2; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60HZ; EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: MÍNIMO 100LM/W, CONSIDERANDO FLUXO LUMINOSO ÚTIL DA LUMINÁRIA; ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO LUMINOSO: MÍNIMO 120°. COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADA (FULL CUT- OFF) OU LIMITADA; DRIVER: INCORPORADO INTERNAMENTE À LUMINÁRIA E SER DIMERIZÁVEL (0 A 10V); PROTETOR DE SURTO (DPS): MÍNIMO 10 KA; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): MÍNIMO 70%; TEMPERATURA DE COR CORRELATA (TCC): 4000 K, ADMITINDO O VALOR MÍNIMO DE 3000 K E O VALOR MÁXIMO DE 5000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO: MÍNIMO 50.000 HORAS; ÍNDICE DE DEPRECIACÃO: MÍNIMO L70 (PERDA MÁXIMA DE 30% DO FLUXO LUMINOSO INICIAL APÓS 50.000 HORAS); GARANTIA DO PRODUTO 5 (CINCO) ANOS.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Portanto pelas empresas proponentes terem contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o Processo de Licitação Nº 203/2019 na modalidade Pregão Eletrônico R.P. Nº 124/2019, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Matelândia, 15 de Outubro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

SÚMULA

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DE RESPONSABILIDADE DO SR. RINEU MENONCIN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de iniciativa da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, e o Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Matelândia, PROMULGAMOS o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Rineu Menoncin, prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, Parecer Prévio Nº 191/19.

Art. 2º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

ANO: IX

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

EDIÇÃO Nº: 2177 - 11 Pág.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos quinze dia do mês de outubro de 2019.

RAFAEL CABRAL FELISBERTO
Presidente

ALDAIR JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos Servidores da Câmara Municipal de Matelândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de autoria da mesa, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1º. Aos servidores que se afastarem temporariamente do Município de Matelândia, no interesse do Poder Legislativo, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial, estudos, participação em cursos de capacitação, treinamentos, simpósios, palestras e afins, relacionados com as funções que exerçam, será concedida diária de viagem, para custear despesas com hospedagem, alimentação e outras.

Art. 2º. Ficam fixadas diárias ao servidor que se deslocar do município para os casos constantes do artigo 1º desta Resolução, nos seguintes valores:

I – deslocamento fora do município, que não necessite pernoite – 0,6 (zero ponto sessenta) UFM, se o transporte for custeado pela Câmara Municipal. Se usar veículo próprio para o deslocamento, a diária será de 1,3 (um ponto três) UFMs.

II – deslocamento para fora do município, dentro do estado, com pernoite – 03 (três) UFMs.

III – deslocamento para fora do Estado – 04 (quatro) UFMs;

IV – deslocamento para fora do País – 06 (seis) UFMs; e

Parágrafo Primeiro: Não serão concedidas diárias com pernoite quando a distância for menor que 80 KM (oitenta quilômetros), exceto nos casos de ausência de transporte coletivo ou se o evento for realizado no período noturno, desde que justificado por escrito e anuído pela Presidência.

Art. 3º. A concessão de diárias aos servidores fica vinculada à solicitação prévia, mediante preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento ou curso, devidamente protocolizado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sendo o pedido apreciado pela Presidência.

Parágrafo Primeiro: São excetuados os casos em que houver comprovada imprevisibilidade ou urgência, que deverá ser justificada por escrito e deferida pela Presidência.

Parágrafo Segundo: Deverá ser priorizada a participação em eventos e curso ofertados em regiões mais próximas, gratuitos ou pela modalidade à distância.

Art. 4º. O servidor deverá, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório circunstanciado da viagem realizada ou documento que comprove seu deslocamento e efetiva realização de seu objetivo.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo impede a concessão de novas diárias de viagem.

Art. 5º. A não realização da viagem implica na devolução das diárias concedidas, bem como parte delas, quando reduzido o período de afastamento previamente agendado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. Fica vedado:

I. O pagamento de inscrições para os cursos e eventos com valor de inscrição superior a 04 UFM (quatro unidades fiscais do município), exceto os realizados ou recomendados pelos:

- Tribunais de Contas ou recomendados por estes;
- Poder Judiciário, Legislativo, Ministério Público e suas escolas;
- Universidades; e
- Órgãos ou associações de classe;

II. A Concessão de diárias para mais que três servidores no mesmo evento ou curso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO N°01/2019

SÚMULA APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DE RESPONSABILIDADE DO SR. RINEU MENONCIN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de iniciativa da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, e o Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Matelândia, PROMULGAMOS o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Rineu Menoncin, prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, Parecer Prévio N° 191/19.

Art. 2º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos quinze dia do mês de outubro de 2019.

RAFAEL CABRAL FELISBERTO

Presidente

ALDAIR JOSÉ PEREIRA

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO N º01/2019

SÚMULA APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DE RESPONSABILIDADE DO SR. RINEU MENONCIN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de iniciativa da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, e o Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Matelândia, PROMULGAMOS o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Rineu Menoncin, prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, Parecer Prévio Nº 191/19.

Art. 2º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos quinze dia do mês de outubro de 2019.

RAFAEL CABRAL FELISBERTO

Presidente

ALDAIR JOSÉ PEREIRA

1º Secretário